



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0002965/2026-64

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0002965/2026-64	NAR de PASSOS
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Camila Construtora LTDA.		CPF/CNPJ: 05.625.875/0001-00
Endereço: Rua Antonio Guerrera, nº 785		Bairro: São José
Município: Franca	UF: SP	CEP: 14.401-315
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Camila Construtora LTDA.		CPF/CNPJ: 05.625.875/0001-00
Endereço: Rua Antonio Guerrera, nº 785		Bairro: São José
Município: Franca	UF: SP	CEP: 14.401-315
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Sítio Porto Seguro		Área Total (ha): 32,1508

Registro nº: 33.130		Município/UF: Cássia/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3115102-E968.E889.95D9.4659.9136.4B2C.85E9.CEC4			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		103	unidades
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)
Agricultura		Culturas anuais	02,6874
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
Cerrado	02,6874	Área antropizada consolidada	Não se aplica
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	19,7816	m³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	04,5333	m³
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA			
José Carlos de Souza - MASP: 1020998-9 Marcia Sulmonetti Martins - MASP: 1528700-6 Data da vistoria: 07/06/2026			
9. VALIDADE			
Data de Emissão: 28/08/2026 Validade: 03 (três) anos.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. Planta topográfica: (131868985).		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA			

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	304222.00	7735800.00	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar as medidas mitigadoras e compensatórias previstas no item 7 do Projeto de Intervenção Ambiental corrigido (doc. SEI nº [146664351](#)).

- Impactos na área de intervenção: Será contratado profissional competente e apto para execução dos serviços;
- Exposição do solo: Adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem, com curvas de níveis, para evitar possível carreamento de sólidos e processos erosivos; Construção de taludes com inclinação adequada e revestimento com vegetação para evitar deslizamentos;
- Fauna: A fauna não será totalmente afetada visto que na propriedade possui áreas de vegetação mais espessas que promovem uma maior conectividade com demais fragmentos florestais, servindo de abrigo e caminhos para sua locomoção;
- Flora: Não será realizado a supressão de indivíduos arbóreos; Devida sinalização da área autorizada antes de iniciar a intervenção para evitar o adentramento em áreas não autorizadas.

Além desses impactos e medidas propostas, segue recomendações:

- Verificação de presença de ninhos nas copas das árvores antes de iniciar o desmate, e, assim, forçar o deslocamento da fauna antes da derrubada para que elas tenham tempo hábil para buscar novo abrigo e fonte de alimentação. Em caso de constatação de presença de ninhos, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie;
- Devida sinalização da área autorizada antes de iniciar a supressão para evitar o adentramento em áreas não autorizadas;
- Manutenção da estrutura do solo com preparo mínimo (plantio direto, sempre que possível), evitando compactação excessiva.

Medidas compensatórias:

Executar o Projeto de Compensação corrigido ([146664352](#)) em área de 120 m² (00,0120 ha) referente à compensação pelo corte de 03 (três) indivíduos de *Tabebuia chrysotricha* (Ipê-amarelo): Plantio de 15 mudas de *Tabebuia chrysotricha* (Ipê-amarelo) - proporção de 5:1 - em área antropizada consolidada, localizada fora de APP e de RL do imóvel, composta por pastagem, nos limites sul do imóvel rural e fazendo divisa com área de vegetação nativa do imóvel rural vizinho, num espaçamento de 4,0 m x 2,0 m.

O cronograma das atividades de plantio deve ser iniciado em dezembro de 2025, com tratos culturais a partir de janeiro de 2026. As atividades devem se estender até o ano de 2028. O cronograma apresentado nas tabelas 1, 2, 3 e 4 do PRADA deve ser adaptado para início em dezembro de 2026. Executar o plantio até março de 2027. Em relação a manutenção do plantio e acompanhamento profissional, o prazo deve ser de no mínimo 05 (cinco) anos, conforme parágrafo 3º do Art. 2º da Lei nº 20.308/2012, ou seja, até março de 2032.

Foi constatado que o plantio será em formato de corredor junto ao fragmento de vegetação nativa do imóvel rural vizinho, e tem objetivo de recuperação de áreas antropizadas, conforme estabelece o parágrafo 4º do Art. 2º da Lei nº 20.308/2012. Foi verificado que a área é adequada à implantação da medida compensatória proposta.

A figura abaixo apresenta a área de 120 m² destinada ao plantio compensatório de 15 mudas das espécies

Tabebuia chrysotricha (Ipê-amarelo).



São coordenadas de referência da área de compensação (Fuso 23k, DATUM SIRGAS 2000): X= 304388.00; Y= 7735335.00.

Diante do exposto, considera-se tecnicamente adequada e fica aprovada a proposta de compensação apresentada pelo corte de 03 indivíduos de *Tabebuia chrysotricha* (Ipê-amarelo), devendo o PRADA ser executado conforme metodologia e cronograma aprovados e nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

12. OBSERVAÇÃO

Ressalta-se que foram identificadas outras árvores isoladas existentes no imóvel, localizadas fora dos limites da área objeto do presente requerimento. Tais indivíduos não integram a intervenção ambiental analisada e, conseqüentemente, não estão abrangidos pela autorização objeto deste parecer, devendo ser mantidos.

13. CONDICIONANTES

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	São coordenadas UTM de referência da área de intervenção autorizada: X=304222.00; Y=7735800.00, Fuso 23k, DATUM SIRGAS 2000, de 02,6874 ha para corte de 103 indivíduos isolados nativos vivos.	-----

02	São coordenadas UTM de referência da área proposta para compensação ambiental (Fuso 23k, DATUM SIRGAS 2000), de 00,0120 ha: X= 304388.00; Y= 7735335.00.	-----
03	Adotar as medidas mitigadoras aos impactos listados no item 5.1 do Parecer nº 144/IEF/NAR PASSOS/2026.	Antes, durante e após a fase de execução da intervenção ambiental.
04	Devida sinalização da área autorizada antes de iniciar o corte das árvores para evitar o adentramento em áreas não autorizadas.	Antes do início do corte das árvores isoladas.
05	Realizar, previamente ao corte, inspeção dos indivíduos arbóreos autorizados visando verificar a existência de ninhos, abrigos ou outras evidências de utilização pela fauna. Quando constatada a presença de fauna, deverá ser priorizado seu afugentamento e deslocamento espontâneo para áreas adjacentes, antes da derrubada. Em caso de constatação de ninhos ativos, o corte do respectivo indivíduo deverá ser realizado somente após o término do período reprodutivo e abandono natural do ninho.	Antes do início do corte das árvores isoladas.
06	Executar o integral cumprimento do PRADA corrigido (146664352) aprovado no item 8 do Parecer nº 144/IEF/NAR PASSOS/2026, mediante o plantio e manutenção de 15 mudas de <i>Tabebuia chrysotricha</i> (Ipê-amarelo), em área de 120 m ² (00,0120 ha) localizada no próprio imóvel e adjacente à fragmento de vegetação nativa de imóvel rural vizinho, conforme delimitação constante do projeto e arquivo digital apresentado (146664354), adotando espaçamento de 4,0 m × 2,0 m e demais procedimentos de implantação, manutenção e monitoramento previstos no projeto e orientações no item 8 do Parecer nº 144/IEF/NAR PASSOS/2026.	Conforme cronograma do PRADA, com início em dezembro de 2026, e plantio final até março de 2027.
07	Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL contemplando o detalhamento das etapas de execução do PRADA. O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 31 DE MARÇO DE 2027 e deverá contemplar informações referente ao plantio de 15 mudas de <i>Tabebuia chrysotricha</i> (Ipê-amarelo). Os demais relatórios deverão ser entregues até 31 DE MARÇO DE 2028, 31 DE MARÇO DE 2029, 31 DE MARÇO DE 2030, 31 DE MARÇO DE 2031, 31 DE MARÇO DE 2032. Os relatórios precisam detalhar/informar o acompanhamento do desenvolvimento das mudas e a execução das atividades propostas - (combate à formigas; adubação; coroamento das mudas; replantio, entre outras). Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	31 de março de 2027; 31 de março de 2028; 31 de março de 2029; 31 de março de 2030; 31 de março de 2031; 31 de março de 2032.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 28/08/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147946609** e o código CRC **5BF5AD0F**.
